



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 72/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 2.060/2026, com a seguinte súmula: ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716/2022, que autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais na área da saúde para prestação de plantões.”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2060/2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716/2022, que autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais na área da saúde para prestação de plantões.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, a contratar, por prazo determinado, profissionais da área da saúde para prestação de plantões, em situações excepcionais e de interesse público, nas seguintes especialidades:

- I – Médico Clínico Geral e Cirurgião Geral;
- II – Médico Especialista;
- III – Enfermeiro;
- IV – Farmacêutico/Bioquímico;
- V – Técnico de Enfermagem;
- VI – Farmacêutico;
- VII – Fisioterapeuta;
- VIII – Fonoaudiólogo;
- IX – Técnico em Saúde Bucal;
- X – Técnico em Radiologia;
- XI – Psicopedagogo;
- XII – Terapeuta Ocupacional.”





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão pagos aos profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, bioquímicos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais os seguintes valores, sem acréscimo por plantão:

- I – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 500,00;
- II – Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 250,00;
- III – Plantão de 08 (oito) horas: R\$ 170,00;
- IV – Plantão de 06 (seis) horas: R\$ 125,00.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão pagos aos profissionais técnicos em enfermagem, radiologia e saúde bucal os seguintes valores por plantão:

- I – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 300,00;
- II – Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 150,00;
- III – Plantão de 08 (oito) horas: R\$ 100,00;
- IV – Plantão de 06 (seis) horas: R\$ 75,00.”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.716/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de abril de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal

